Resposta à Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 007/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Pregão Eletrônico nº 007/2024
Impugnante: CRIOBRAS AR GAS LTDA
Motivo: Impugnação aos termos do edital.

A Sra. Roveni de Lurdes Hamann, Pregoeira Municipal nomeada através do Decreto Municipal nº 179/2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Impugnação, tempestivamente interposta pela empresa **CRIOBRAS AR GAS LTDA**, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

A impugnação se refere ao Edital de Processo Licitatório nº 007/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", nos termos e condições especificadas no edital.

A impugnante requer seja retificado o edital para que passe a constar as seguintes exigências como condição de habilitação:

- Apresentar Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento - AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar o Alvará e AFE pertinente à empresa fabricante/envasadora, acompanhada do contrato de fornecimento de gases medicinais.

Ainda, requer a alteração da unidade de medida dos itens 2, 4, 6 e 8 do edital de m³, para que passe a constar como "unidade" de cilindros.

A impugnação foi recebida no dia 19/02/2024, portanto tempestiva, razão pela qual, passamos a sua análise.

2. Da análise da Pregoeira

As razões apresentadas pela impugnante foram submetidas a análise do setor técnico, que sobre as alegações assim se manifestou:

> (...)Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **CRIOBRAS AR GAS LTDA** nos autos do Processo Licitatório n° 007/2024 - Pregão Eletrônico n°007/2024 (Oxigênio medicinal), verificamos que de fato assiste as razões expostas, razão pela qual, reque seja retificado o edital para que passe a constar as seguintes exigências como condição de habilitação:
> - Apresentar Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento - AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar

> o Alvará e AFE pertinente à empresa fabricante/envasadora, acompanhada do contrato de fornecimento de gases medicinais.
> Ainda, requer a alteração da unidade de medida dos itens 2, 4, 6 e 8 do edital de m³, para que passe a constar como “unidade” de cilindros.
> Em razão do acima exposto, requer a republicação do edital em questão, com a alteração ora proposta.(...)

Diante da solicitação da Secretaria solicitante, e que não é o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência**,** a retificação do edital é medida que se impõe.

3. Conclusão.

Por todo o exposto e, subsidiado pela secretaria demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHO o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2024.

Ressaltamos que as alterações que serão realizadas no Edital e anexos afetam a formulação das propostas.

Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, com definição de nova data para realização do certame.

Otacílio Costa/SC, 26 de fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROVENI DE LURDES HAMANN
Data: 26/02/2024 14:45:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roveni de Lurdes Hamann
Pregoeira